

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE

**Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)**

Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 1)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-182-4

DOI 10.22533/at.ed.824191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Direitos humanos e diversidade”, em seu volume 1 traz à tona discussões relevantes na sociedade contemporânea a partir de uma perspectiva interdisciplinar e multifacetada, o que propicia um olhar ímpar a partir da visão de mundo de autores, revelando uma preocupação em contribuir para a temática tendo como ponto de partida o viés educacional e cultural.

Neste sentido, se evidencia a imprescindibilidade de provocação dos protagonistas da construção do conhecimento, quais sejam, educadores e alunos, para que - na realidade que estão inseridos - disseminem reflexões e despertem nos mais diversos espaços sociais, atitudes comprometidas com a efetivação dos direitos humanos.

Além das escolas e universidades, a comunidade científica à luz da antropologia aprofunda o debate dos direitos humanos voltando-se para questões referentes à sexualidade, família, gênero, raça, idade, religião e liberdade de expressão e seus desdobramentos voltados na busca incessante de respeito à diferença, aceitação, pertencimento e sobretudo, de inclusão social.

Este volume 1, composto de 25 capítulos, tem como propósito difundir e aprofundar a percepção de que os direitos humanos estão implícitos e, muitas vezes, desrespeitados, na multiplicidade de situações que permeiam o dia-a-dia, objetivando-se dar visibilidade e amadurecer possíveis caminhos que se aproximem da efetivação de tais direitos, com olhos voltados à dignidade da pessoa humana.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
AFINAL, QUAL É O PAPEL DO SOCIOEDUCADOR COMO AGENTE DE DIREITOS HUMANOS?	
<i>Clawdemy Feitosa e Silva</i> <i>Sidelmar Alves da Silva Kunz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913031	
CAPÍTULO 2	14
ANDRAGOGIA: UM SABER NECESSÁRIO AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA EJA, PROEJA E TURMAS DE ACELERAÇÃO	
<i>Tiago Tristão Artero</i> <i>Giane Aparecida Moura da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913032	
CAPÍTULO 3	26
DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	
<i>Andréa Souza de Albuquerque</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913033	
CAPÍTULO 4	35
DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: REFLEXÕES DESDE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	
<i>Messias da Silva Moreira</i> <i>Thaís Janaína Wenczenovicz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913034	
CAPÍTULO 5	49
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTERCULTURALIDADE	
<i>Soraya Cunha Couto Vital</i> <i>Sônia da Cunha Urt</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913035	
CAPÍTULO 6	63
GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA: ESTUDO DE CASO NA ESCOLA ESTADUAL IRENE ORTEGA, MIRASSOL D'OESTE – MT	
<i>Cláudia Lúcia Pinto</i> <i>Ieda Maria Brighenti</i> <i>Valcir Rogerio Pinto</i> <i>Elaine Maria Loureiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913036	
CAPÍTULO 7	75
GESTOR/COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO PROMOTOR MULTIPLICADOR, DOS DIREITOS HUMANOS E DA EDUCAÇÃO PARA A PAZ, NO CONTEXTO ESCOLAR	
<i>Carlos Fernando do Nascimento</i> <i>Cleonildo Mota Gomes Júnior</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913037	

CAPÍTULO 8	90
O CINEMA ALÉM DO INGRESSO PAGO: A PRODUÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA ESCOLA	
<i>Letícia Brambilla de Ávila</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913038	
CAPÍTULO 9	106
O CONTEÚDO DE LUTAS NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: UM DIREITO A SER CONQUISTADO	
<i>Luiz Frederico Pinto</i>	
<i>Tiago Tristão Artero</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8241913039	
CAPÍTULO 10	111
O PRONATEC E O DIREITO À FORMAÇÃO PARA O TRABALHO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MS	
<i>Arão Davi Oliveira</i>	
<i>Valdivina Alves Ferreira</i>	
<i>Celeida Maria Costa de Souza e Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130310	
CAPÍTULO 11	128
UMA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O ENSINO DA TEMÁTICA INDÍGENA EM MATO GROSSO DO SUL	
<i>Victor Ferri Mauro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130311	
CAPÍTULO 12	141
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: SUA INTERFACE COM OS DIREITOS CULTURAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL CIDADINO	
<i>Tatiane Vieira de Aguiar Barreto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130312	
CAPÍTULO 13	157
A IMAGEM DO NEGRO NA PUBLICIDADE: COMPARATIVO BRASIL E SUÉCIA	
<i>André Isídio Martins</i>	
<i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130313	
CAPÍTULO 14	171
A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DISCURSO DE ÓDIO: O ETNOCENTRISMO RELIGIOSO LEGITIMANDO ABUSOS	
<i>Francisco das Chagas Vieira dos Santos</i>	
<i>Clara Jane Costa Adad</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130314	

CAPÍTULO 15 184

A REPRESENTAÇÃO E O LUGAR DO NEGRO NOS LIVROS DIDÁTICOS

Lídia Maria Nazaré Alves
Aparecida Gomes Oliveira
Murilo Américo da Silva
Fabírcia Santos Miguel

DOI 10.22533/at.ed.82419130315

CAPÍTULO 16 194

ADOÇÃO DE CRIANÇAS NEGRAS: PRECONCEITO X A PRÁTICA INCLUSIVA

Fabianne da Silva de Sousa
Maira Nunes Farias Portugal

DOI 10.22533/at.ed.82419130316

CAPÍTULO 17 206

AS BORDADEIRAS DA COMUNIDADE ESPÍRITA DISCÍPULO DE JESUS COMO AGENTES DO DESENVOLVIMENTO LOCAL - BAIRRO NOVA LIMA – CAMPO GRANDE – MS

Mariel Guerreiro da Fonseca Martins
Dolores Ribeiro Coutinho
Maria Augusta de Castilho

DOI 10.22533/at.ed.82419130317

CAPÍTULO 18 216

BANCADA PARLAMENTAR EVANGÉLICA: UMA MORAL RELIGIOSA QUE LIMITA A APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Larissa Maria de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.82419130318

CAPÍTULO 19 228

CULTURA SURDA E LITERATURA NO ESPAÇO ESCOLAR: UM EXERCÍCIO DE DIREITO AO ESTUDANTE SURDO

Michele Vieira de Oliveira
João Paulo Romero Miranda
Rosana de Fátima Janes Constâncio
Adriano de Oliveira Gianotto
Andréa Duarte de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.82419130319

CAPÍTULO 20 237

DESCOLONIZAR A UNIVERSIDADE: POR METODOLOGIAS DESCOLONIAIS E FEMINISTAS NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Roberta Laena Costa Jucá
Vanessa Oliveira Batista Berner

DOI 10.22533/at.ed.82419130320

CAPÍTULO 21	258
DIREITO DOS IDOSOS EM UMA UNIDADE DE CUIDADOS CONTINUADOS INTEGRADOS	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Danielle Mayara Rodrigues Palhão de Rezende</i>	
<i>Lariane Marques Pereira</i>	
<i>Francielly Anjolin Lescano</i>	
<i>Tuany de Oliveira Pereira</i>	
<i>Alexandra Bazana da Silva Costa</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130321	
CAPÍTULO 22	263
DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO E SEXUALIDADES: SOBRE CONSERVADORISMOS, FUNDAMENTALISMOS E PÂNICOS MORAIS	
<i>Cristiano Figueiredo dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130322	
CAPÍTULO 23	279
O SISTEMA DE COTAS PARA INGRESSO NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS À LUZ DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
<i>Aparecida França</i>	
<i>Katlein França</i>	
<i>Reginaldo França</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130323	
CAPÍTULO 24	294
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR	
<i>Sandra Maria Rebello de Lima Francellino</i>	
<i>Luciane Pinho de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130324	
CAPÍTULO 25	305
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E O RECONHECIMENTO DA IGUALDADE NA DIFERENÇA: UMA EXPERIÊNCIA DE APROXIMAÇÃO ENTRE JOVENS DE DIFERENTES REALIDADES	
<i>Alaine Elias Amaral</i>	
<i>Lorene Almeida Tiburtino-Silva</i>	
<i>Josemar de Campos Maciel</i>	
DOI 10.22533/at.ed.82419130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	314

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO ENSINO SUPERIOR

Sandra Maria Rebello de Lima Francellino

UFMS, Campo Grande-MS

Luciane Pinho de Almeida

UCDB, Campo Grande-MS

RESUMO: Este ensaio consiste em refletir sobre a Educação em Direitos Humanos no ensino superior, por meio de estudo teórico fundamentado na Teoria Sócio-Histórica. Nessa perspectiva, considera-se que a origem da educação relaciona-se à própria existência humana, possibilitando aos seres humanos a apropriação da produção cultural de modo a garantir a sobrevivência em sociedade. No Brasil, é na Constituição Federal de 1988 que a educação começou a ser um direito constitucionalmente defendido, constituindo-se precursora de Direitos Humanos, com o objetivo de garantir às pessoas consciência de seus direitos e que esses sejam respeitados. Os direitos humanos se referem aos princípios e valores que permitem ao indivíduo afirmar sua condição humana (biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política) e participar da vida, protegendo-se dos diversos tipos de violência. Os estudos demonstraram avanços no que se refere à efetivação e aplicação dos direitos mínimos possíveis a uma existência com dignidade. De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006),

no ensino superior, a Educação em Direitos Humanos pode ser implementada por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, no entanto, para sua efetiva implementação, existem entraves relacionados à falta de incentivo, à fragmentação do currículo nas diferentes disciplinas, à falta de articulação entre teoria e prática, entre outros. Dessa forma, buscou-se problematizar como se podem superar tais impedimentos, tendo em vista o contexto de uma sociedade neoliberal, com significativas desigualdades, o que torna necessário à universidade cumprir sua função na difusão de valores e concepções de mundo. Articular o currículo às pesquisas, promover experiências entre diferentes realidades sociais com ações e projetos baseados na solidariedade e na participação cidadã, ética comprometida com o fortalecimento dos direitos humanos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Direitos Humanos; Ensino superior.

ABSTRACT: This essay consists on reflecting Human Rights Education in higher education through a theoretical study based on Socio-Historical Theory. From this perspective, the origin of education is considered to be related to human existence itself, making it possible for human beings to appropriate cultural production in order to guarantee survival in society. In Brazil,

education started to be a constitutionally defended right from the Federal Constitution of 1988, constituting a forerunner of Human Rights, with the aim of ensuring that people are aware of their rights and that they are respected. Human rights refer to the principles and values that allow individuals to affirm their human condition (biological, psychological, economic, social, cultural and political) and participate in life, protecting themselves from various types of violence. The studies have shown progress in the realization and application of the minimum possible rights to an existence with dignity. According to the National Plan for Human Rights Education (2006), in higher education, Human Rights Education can be implemented through teaching, research and extension, however, for its effective implementation, there are barriers related to lack of incentive, the fragmentation of the curriculum in the different disciplines, the lack of articulation between theory and practice, among others. In this way, we tried to problematize how to overcome such impediments, considering the context of a neoliberal society, with significant inequalities, which makes it necessary for the university to fulfill its function in the diffusion of values and world conceptions.

KEYWORDS: Education; Human rights; Higher education.

1 | INTRODUÇÃO

Neste ensaio estaremos refletindo sobre a educação em direitos humanos como parte integrante da estrutura curricular e das práticas cotidianas no ensino superior. Direitos Humanos se referem aos princípios e valores que permitem ao indivíduo afirmar sua condição humana (biológica, psicológica, econômica, social, cultural e política) e participar plenamente da vida, protegendo-se contra todo tipo de violência. Mas antes de discorrermos sobre o tema se faz necessário entendermos o que é educação, as qual faremos sob o enfoque da perspectiva da Teoria Sócio – Histórica. Posteriormente, discutiremos quando a educação passou a ser um direito constitucionalmente defendido no Brasil, sua relação com os direitos humanos expressa, principalmente, no compromisso social e por fim, uma breve discussão sobre educação superior e sua relação com os direitos humanos.

2 | EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SÓCIO – HISTÓRICA

A origem da educação está relacionada com a própria existência humana. É um processo que vai possibilitar aos seres humanos a apropriação da produção cultural para que consiga sobreviver na sociedade. A apropriação cultural é condição fundamental para que o homem se humanize, pois de acordo com Leontiev (1978) é o processo que no decurso do desenvolvimento histórico da sociedade vai dar lugar a formação no indivíduo de faculdades e de funções especificamente humanas.

Os homens no processo de humanização, para adquirirem as experiências

acumuladas no desenvolvimento histórico, devem entrar em relação com os fenômenos circundantes, através de outros homens, ou seja, num processo de comunicação com eles. Isto só pode ser facilitado através da educação.

De acordo com Moll, “Vigotsky considerava a educação não apenas central para o desenvolvimento do cognitivo, mas a quintessência da atividade cultural.” (MOLL, 2002, p.3). Dessa forma, os seres humanos possuem como atributo fundamental a capacidade de ensinar e de se beneficiar da instrução. Assim, o ato de educar só pode ser vivenciado pelo homem e que se realiza apenas e somente no meio social, ou seja, o homem apenas pode ser educado pelo homem. “Educar significa, antes, de mais nada, estabelecer novas reações, elaborar novas formas de comportamento.” (VIGOTSKY, 2001, p. 65)

A Educação numa perspectiva ontológica significa colocar o indivíduo em contato com os sentidos que estão disponíveis em sua cultura, para que ele possa assimilá-las e nela viver. Essa assimilação pressupõe uma atitude ativa que seja consciente, participativa e transformadora da realidade interna e externa do indivíduo para que possa ter uma boa aprendizagem.

De acordo com Vigotsky (2001), “na educação [...] não existe nada de passivo, de inativo. Até as coisas mortas, quando se incorporam ao círculo da educação, quando se lhes atribui papel educativo, adquirem caráter ativo e se tornam participante ativo desse processo.” (VIGOTSKY, 2001, p.70). Nessa perspectiva o processo educativo é dinâmico, ativo e dialético, que pressupõe constantes mudanças e embates entre o homem e o mundo.

Por considerar que, a educação possibilita desenvolver modalidades, de pensamento, bastante específicos, possuindo um papel diferente e insubstituível, na apropriação pelo sujeito da experiência culturalmente acumulada, Vigotsky lhe dá uma atenção especial. Nesse sentido, ela representa o elemento fundamental para a realização plena do desenvolvimento psíquico dos indivíduos, já que possibilita um modo mais complexo de analisar e generalizar os elementos da realidade: O pensamento Conceitual.

De acordo com Vigotsky (2001), o que torna acessível ao indivíduo o conhecimento formalmente organizado e que o desafia a entender as bases dos sistemas de concepções científicas e a tomar consciência de seus próprios processos mentais é o universo da educação escolar.

É na escola que a criança se apropria dos conhecimentos científicos acumulados pelas gerações anteriores, e vai adquirir o seu desenvolvimento potencial. Inicialmente pela imitação e depois pela mediação, ou seja, na interação com o outro, um companheiro mais experiente ou pela intermediação do adulto, através do fornecimento de pistas, jogos, materiais pedagógicos, etc. De acordo com Rego, (1996) o ser humano ao interagir com o conhecimento formalmente organizado:

[...] se transforma: Aprende a ler e a escrever, obter o domínio de formas complexas de cálculos, construir significados a partir de informações descontextualizadas, ampliar seus conhecimentos, lidar com conceitos científicos hierarquicamente relacionados, são atividades extremamente importantes e complexas, que possibilitam novas formas de pensamentos, de inserção e atuação em seu meio. Isto quer dizer que as atividades desenvolvidas e os conceitos aprendidos na educação escolar (que Vigotsky chama de científico) introduzem novos modos de operação intelectual: Abstração e generalização mais amplas acerca da realidade (que por sua vez transforma os modos de utilização da linguagem). Como consequência, na medida em que o sujeito expande seus conhecimentos, modifica sua realidade cognitiva com o mundo. (REGO, 1996, p. 104)

Assim, o importante no processo educacional é a formação da consciência que é determinada pela natureza das relações que a engendra: trata-se das relações sociais com as quais cada sujeito realiza sua atividade coletiva, onde o trabalho ocupa o lugar central, é ele que define a essência humana.

Na sua atuação sobre a natureza através do trabalho, o homem também produz relações sociais, acumulando os conhecimentos produzidos que são transmitidos de geração a geração, através da linguagem. Portanto, ela é o instrumento de mediação que permite que o ensino se processe e a educação seja veiculada pela transmissão do saber acumulado às novas gerações, também possibilita a interação entre o homem e o ambiente, promove a preservação ontológica e filogenética humana, regula o comportamento entre os homens, ajuda a defender a cultura e ainda a fazer a mediação entre o indivíduo e o contexto simbólico.

Considerando que a compreensão está calcada na vivência que temos do mundo, uma educação voltada para a realidade existencial do sujeito e fundamentada nela, tem uma importância significativa, porque na multiplicidade de sentidos da nossa cultura, o educando somente pode apreender e aprender aqueles que o auxiliem a compreender-se.

De acordo com Duarte Junior (1981)

[...] e nesta reside a capacidade criadora: construir, a partir do existente, um sentido que norteie nossa ação enquanto indivíduos. Ou seja: reside na busca de nossos valores, dentre os inúmeros provenientes da estrutura cultural. A educação que pura e simplesmente transmite valores asfixia a valoração como ato. O ato de valoração e significação somente se origina na vida concretamente vivida; valores e significados impostos tornam-se, portanto insignificantes. A educação é, fundamentalmente, um ato carregado de características lúdicas e estéticas. Nela procura-se que o educando construa sua existência ordenadamente, isto é, harmonizando experiências e significações. Símbolos desconectados de experiências são vazios, são insignificantes para o indivíduo. Quando a educação não leva o sujeito a criar significações fundadas em sua vida, ela se torna simples adestramento: um condicionamento a partir de meros sinais. (DUARTE JUNIOR, 1981, p. 56)

Partindo desse enunciado entendemos a educação como um fator de enriquecimento para o desenvolvimento da pessoa humana, porque a partir do seu papel de desenvolver pensamentos superiores, auxilia no desenvolvimento psíquico

do sujeito, pois a inter subjetividade existente nesse espaço e as relações ali estabelecidas ampliam o horizonte e a consciência, ou seja, modifica o modo de ver e relacionar com o mundo. Em outras palavras a educação possibilita a transformação social e o desenvolvimento pleno do ser humano rumo a conquista da sua cidadania, formando indivíduos conscientes e críticos contribuindo para uma sociedade justa, igualitária e democrática. Isto posto vejamos como a educação começou a ser um direito constitucionalmente defendido no Brasil.

3 | A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A Constituição Federal de 1988 trouxe avanços significativos no que diz respeito ao direito à educação, ela traz em sua redação de forma precisa conceito, princípios, objetivos, preceitos, organização do sistema e financiamento, bem como instrumentos jurídicos para a sua garantia.

O direito a educação é definido como um direito social (art.6º); traz especificações sobre a competência legislativa, define responsabilidades para o Estado e para a família, trata do acesso e da qualidade, organiza o sistema educacional, procura vincular o financiamento e distribuir encargos e competências para os diferentes órgãos da federação.

Raposo (2005) em seus estudos faz uma análise de todas as Constituições brasileiras e afirma que com maior ou menor abrangência e marcados pela ideologia de sua época todas dispensaram tratamento ao tema da Educação. Mas, foi na Constituição Federal de 1988 que o direito fundamental à educação, tornou-se expressamente um direito social, reconhecido na redação do artigo sexto; que tratou dos direitos sociais; e encontra sua regulação específica no Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Sessão I, a partir do artigo 205. Na dicção do art. 6º “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados na forma dessa Constituição”.

De acordo com Cezne (2006; P. 116) “Não se pode tratar do direito à Educação desvinculada dos fundamentos da República Brasileira, previsto no art. 1º, e dos objetivos fundamentais previstos no art. 3º da Carta Constitucional. ”

Dessa maneira, na ordem Constitucional de 1988, no artigo 1º, sentido do direito à educação está intimamente ligado ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pois esta exige a implementação do acesso à educação para sua concretização. E esse princípio é um marco no processo de institucionalização dos direitos humanos no Brasil. No art. 3º, dos objetivos fundamentais da República a redação prevê a Construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”; o que também só é possível através da Educação. A efetivação do direito à educação deve considerar sua previsão normativa abstrata e os instrumentos jurídicos que abriguem especialmente o Estado

a sua concretização.

É notória a vinculação atual da educação como um dever do Estado, maior do que ocorria nas constituições anteriores. No artigo 205 da Constituição Federal, encontra-se clara a obrigatoriedade da atuação deste, que deverá não só oferecer a educação gratuitamente nos estabelecimentos oficiais, como estabelecer políticas públicas visando à ampliação desse sistema, possibilitando a colaboração com a sociedade. “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, Constituição Federal).

Em face do exposto a Constituição Federal de 1988 é um marco jurídico, pois foi a partir dela que a educação começou a ser um direito constitucionalmente defendido e reconheceu, entre seus fundamentos a dignidade humana e os direitos ampliados da cidadania: civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais. Apresenta um regramento minucioso (Raniere 2000, p. 78) e traz uma grande inovação em relação ao direito à educação que decorre do seu caráter democrático especialmente pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade.

Nesse momento, a educação como direito passa a ser uma precursora de Direitos Humanos que tem como objetivo cuidar que todas as pessoas tenham consciência de seus direitos e possam exigir que sejam respeitados.

Direitos Humanos são definidos:

...como um corpo sistematizado de declarações político-jurídicas atribuídas ao ser humano enquanto tal, um conjunto de preceitos humanitários que implica um conjunto de dimensões interligadas, concatenadas, em um processo de internexão, indivisibilidade e indissociabilidade de todas as dimensões dos direitos humanos. (LIMA, 2013, P.191)

À guisa de explicação o seu conceito está ligado a àqueles direitos que garantem a dignidade humana, independentemente de sua condição de classe social, de raça, etnia, gênero opção ideológica, política ou religiosa. Portanto, se aplica a todos os homens e são instrumentos de proteção do indivíduo contra qualquer violência. Todos os seres humanos devem conhecer seus direitos e deveres. Se refere também a idéia de liberdade de pensamento, de expressão, e a igualdade perante a lei.

No Brasil alguns estudos sobre Direitos Humanos (Bittar, 2010; Amaral, 2013), afirmam que este já encontram local de destaque nas leis e em ações promovidas pelos governos federais, estaduais e municipais, mas que há ainda muito por ser feito. Pois, há dificuldades para mudar todo um contexto histórico e formas de pensar e agir, fazendo - se necessárias muitas ações para tornar a inclusão social mais eficaz.

Essa realidade poderá ser modificada pela Educação em Direitos Humanos, considerada um dos meios que pressupõe desenvolvimento de senso crítico, conscientização de seus direitos, possibilitando atuação frente às injustiças e

desigualdades, reconhecendo-se e reconhecendo o outro com iguais direitos, valorizando a convivência harmoniosa e o respeito mútuo e a solidariedade. A seguir, vamos contextualizar a Educação em Direitos Humanos e a sua sistematização no ensino superior.

4 | EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E A SUA SISTEMATIZAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

A Educação em Direitos Humanos na atualidade é considerado uma ferramenta essencial de combate às violações dos direitos humanos. Pois, procura educar dentro dos princípios democráticos da tolerância e na valorização da dignidade humana, sensibilizando e conscientizando as pessoas para a garantia do respeito ao ser humano. Sendo considerado um instrumento importante na construção da formação cidadã.

Tem como objetivo propiciar uma formação em todas as dimensões da vida da pessoa, contribuindo para o desenvolvimento de uma condição de cidadãos ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Nesse sentido, espera-se que uma pessoa que possui uma educação nesse âmbito seja capaz de tomada de consciência e tenha uma atuação ativa na resolução de problemas, nas estruturas de injustiças e de discriminação social.

De acordo com Silva (2008) a Educação para os Direitos Humanos deve:

[...] priorizar pessoas, segmentos sociais e grupos em situação de vulnerabilidades. É preciso observar as abrangências: territorial (bairros, cidades, municípios, estados, regiões), social (segmentos sociais e étnicos envolvidos) e institucional (órgãos envolvidos do poder público e da sociedade civil) (p. 104).

Isto posto, a Educação em Direitos Humanos deve abarcar todos os segmentos da sociedade e culturas diversas, promovendo reflexão e aprendizado que não precisam necessariamente ser nos bancos escolares e universitários, devendo ocorrer de modo natural no cotidiano das pessoas com a finalidade de combater atitudes e comportamentos intolerantes de discriminação.

A Educação em Direitos Humanos fundamenta-se na formação ética, crítica e política do indivíduo. A formação ética está relacionada a preceitos subjetivos e aos valores humanizadores tais como: dignidade da pessoa, liberdade, justiça, paz, igualdade e reciprocidade. A formação crítica implica no desenvolvimento de juízo de valores diante da realidade cultural, político, econômico e social. A formação política promove o empoderamento de forma que os indivíduos tenham capacidade para defender seus interesses e da coletividade.

A Educação em Direitos Humanos se letigimando e reconhecendo - se nessa formação ética, crítica e política pode contribuir para a superação das diferenças sociais do país e criar uma nova cultura a partir da compreensão de que o ser humano

deve ser respeitado em razão da dignidade que lhe é inerente. Na nossa cultura, dignidade humana está relacionada à idéia de sujeito autônomo, ou seja, um indivíduo com capacidade para pensar e de ser.

De acordo com PIOVESAN:

...é no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa. Consagra se, assim, dignidade da pessoa humana como verdadeiro princípio a orientar o Direito internacional e o interno (PIOVESAN, 2004, P. 92).

No Brasil, encontramos vários documentos que normatizam os direitos humanos e a educação nesta área: a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), os Parâmetros Curriculares de Educação (1997), o Programa Nacional de Direitos Humanos, foram produzidos entre os anos de 1996 e 2002. Mas é a partir de 2003 que ganha um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), revisto em 2006.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no que diz respeito à questão normativa - legal, foi base de respostas do governo às diversas declarações, convenções, resoluções, dentre outros, oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU), sempre com o objetivo de efetivação dos Direitos Humanos nas várias dimensões da vida e da convivência humana.

O referido Plano faz aprofundamentos de questões do Programa Nacional de Direitos Humanos e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário. Esse Plano ressalta valores de tolerância, solidariedade, justiça social, inclusão, pluralidade e sustentabilidade e se configura como uma política educacional voltada para cinco áreas: educação básica, educação superior, educação não formal, mídia e formação profissional dos sistemas de segurança e justiça. Neste texto estaremos dando ênfase a área de educação superior que é o nosso objeto de estudo.

No que concerne ao Ensino Superior se faz necessário caracterizarmos a universidade como uma instituição que tem compromissos sociais claros e que tem papel fundamental na difusão de valores e concepções de mundo. E, que tem como objetivos principais a funções de ensino, pesquisa e extensão de maneira indissociável.

O ensino é considerado função tradicional da educação de nível superior caracterizando-se há muitos anos por ele. A pesquisa é parte integrante do processo de produção de conhecimento, sendo um elemento fundamental da revolução científico-tecnológica. E, a extensão é a oportunidade que a universidade tem de para estender a comunidade o seu saber.

É através desse tripé que a universidade produz o desenvolvimento cultural da formação, bem como se compromete com a justiça social, a cidadania, a democracia e a paz. É considerada como fundamental no processo de remodecratização da sociedade

e na promoção de mudanças de mentalidades a partir de valores e práticas baseados na solidariedade, na participação cidadã e ética comprometida com o fortalecimento dos direitos fundamentais.

Na educação superior o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) torna-se um instrumento indispensável para que se comprometam a trabalhar em defesa, respeito, promoção e valorização dos Direitos Humanos. No que se refere ao ensino superior pode ser implementada por meio de diferentes modalidades. No Ensino, nos Projetos Pedagógicos dos cursos e suas atividades curriculares podem ser incluídos como conteúdos complementares e flexíveis, por meio de seminários e atividades interdisciplinares. Considerando uma perspectiva crítica de currículo podem ser inseridas como ação transversal e interdisciplinar.

No campo da Pesquisa científica é possível produzir conhecimentos que podem ser incorporados a programas e políticas de promoção de paz, justiça, da igualdade e das liberdades, bem como da fraternidade. Nesse sentido, como área de conhecimento interdisciplinar e transdisciplinar é fundamental criar grupos de estudos e pesquisas em diferentes temáticas como gênero, violência, direitos humanos, políticas públicas, crianças e adolescentes entre outros.

No que se refere às atividades de Extensão, a introdução dos Direitos Humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária destaca o compromisso das universidades com a promoção e a defesa dos Direitos Humanos. Assim, além de atenderem as demandas formativas devem se preocupar em realizar intervenções por meio da aproximação com os elementos sociais em situação de exclusão social e violação dos direitos.

Atender essas demandas é um grande desafio para as universidades, pois, como já mencionamos acima, temos um contexto social de desigualdades e exclusão, e ainda mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco a todo o momento a vigência dos direitos humanos.

As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora para toda a sociedade. Cumpre a elas, preparar indivíduos para o exercício da cidadania, como condição que favorece a integração e a participação plena do ser humano na sociedade.

Cabe as instituições de ensino superiores como forma de contribuição para a consolidação da democracia, o papel de assessorar governos, organizações sociais e a sociedade na implementação dos direitos humanos, preparando - os teórica e praticamente para análise reflexiva e superação de situações que violam os direitos e deveres do cidadão.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos textos pesquisados pudemos constatar que a introdução da temática dos Direitos Humanos no ensino superior tem conquistado alguns espaços, mas ainda é tímida, se atendo mais aos cursos jurídicos. Ainda encontram - se algumas resistências no que se refere à falta de incentivo à pesquisa e extensão, fragmentação do currículo nas diferentes disciplinas e falta de articulação entre teoria e prática.

Por vivermos em uma sociedade neoliberal de grandes desigualdades se faz necessário que as universidades cumpram seu papel fundamental na difusão de valores e concepções de mundo, articulando o currículo às pesquisas, promovendo experiências com as diferentes realidades sociais através de ações e projetos baseados na solidariedade e na participação cidadã, ética comprometida com o fortalecimento dos direitos fundamentais.

REFERÊNCIA

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988.

BRASIL. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: SEDH, MEC, MJ, UNESCO, 2009.

CEZNE, A. N. – O direito à Educação Superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental – Revista do Centro de Educação – Edição 2006 – Vol. 31 – Nº 01 – Santa Maria RS – pag. 115 -132 – disponível – <http://WWW.UFMS,BR/ee/revista>.

DUARTE, Junior, João Francisco – Fundamentos Estéticos da Educação. São Paulo: Cortez 1981. P. 45-

LEONTIEV, A. - O Desenvolvimento do Psiquismo. Lisboa: Livros Horizonte Ltda, 1978.

LIMA, G.R. - Educação em Direitos Humanos e Gestão escolar. In Direitos Humanos e Cidadania. Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos. José Paulo Gutierrez, Antonio H. Aguilera Urquiza, organizadores- Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013. ISBN 978-85-7613-377-3

MOLL, L.C. – Vigotsky e a Educação: Implicações Pedagógicas da Psicologia Sócio- histórica. Tradução FAN. A. Tesseler – Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

RANIERE, N. – Educação Superior, Direito e Estado: Na lei de Diretrizes e Bases. São Paulo. Edusp, 2000.abelo, F. de L. M. Fernandes, M. M; Rodrigues: V. B; Louback, E. C. – Formação em Psicologia: entraves e Caminhos.

RAPOSA, Gustavo de Resende. A Educação na Constituição Federal de 1988. Texto elaborado em 12/2002. Publicado em 04/2005. Disponível em <http://jus.vol.com.br/revista/texto/6574/>

REGGO, T. C. *Vigotsky. Uma Perspectiva Histórico Cultural de Educação. RJ. Vozes, 1996.*

SILVA, Margarida Sonia Marinho do Monte; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Plano de ação em educação e para os direitos humanos na educação básica . In Direitos Humanos: capacitação de educadores. Módulo II – fundamentos políticos e jurídicos da educação em direitos humanos. João Pessoa: Editora Universitária/ UFPB, 2008. P. 101-109.

TAVARES, C. Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos metodológicos. Educar em Direitos Humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. 2011.

VIGOTSKY, L. S. O Manuscrito DE 1929, In Educação e Sociedade. CEDES: Campinas, n. 71, 2000.

VIGOTSKY, L. S Obras Escogidas. Tradução: Lydia Kuper. Vol.III. Madrid: Visor, 1995.

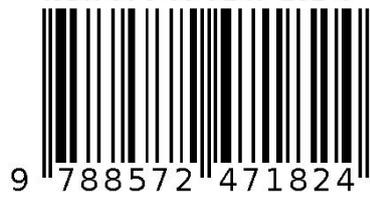
VIGOTSKY, L.S.; LURIA, A.R.; LEONTIEV. A.N. Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem. São Paulo: Icone, 1998.

VIGOTSKY, L.S. Teoria e Método em Psicologia. Tradução: Claudia Berliner. 1ª Ed. São Paulo: Martins Fontes.

VIGOTSKY, L.S. Pensamento e Linguagem. São Paulo. Martins Fontes, 1987.

VIGOTSKY, L.S. Psicologia Pedagógica/ Tradução do russo e introdução Paulo Bezerra. Martins Fontes. São Paulo. 2004.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-182-4



9 788572 471824